TC 7.312/2016

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SEME. Realização de atividades das equipes de competição do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa. Preliminar de ilegitimidade de parte acolhida. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. 1. Providencie a constituição do fundo provisionado destinado às despesas de recursos humanos. 2. Elabore referenciais dos preços praticados em seus futuros convênios. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 7.149/2016 e 7.312/2016.

343ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/007149/2016 e TC/007312/2016, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher a preliminar de ilegitimidade arguida pelo Senhor Celso Jatene, em face da ausência de individualização de condutas.

DECIDEM, à unanimidade, acolher a execução do Convênio 016/Seme/2015, no período de abrangência da fiscalização.

DECIDEM, à unanimidade, determinar à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (atual Secretaria Municipal de Esportes e Lazer) que tome as devidas providências para constituição do fundo provisionado destinado às despesas de recursos humanos contratados pela CLT, bem como elabore referenciais dos preços praticados em seus futuros convênios.

DECIDEM, à unanimidade, determinar a intimação da Origem, da entidade conveniada e dos responsáveis que participaram da instrução do processo.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 7.149/2016.